



DECRETO Nº 14.623

DE 12 DE MARÇO DE 1996

Tomba definitivamente os bens que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 02/004.529/93, e

CONSIDERANDO que as igrejas Nossa Senhora da Conceição de São José, Divino Salvador, São Pedro e a Capela Nossa Senhora da Piedade constituem exemplos da arquitetura religiosa brasileira;

CONSIDERANDO a sua importância histórica e artística para a Cidade do Rio de Janeiro e, em especial, para as comunidades locais;

CONSIDERANDO sua importância como marco na paisagem da Região Administrativa do Méier, e

CONSIDERANDO o pronunciamento unânime do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro,

DECRETA:

Art. 1º Ficam tombadas definitivamente, nos termos do art. 4º da Lei nº 166, de 27 de maio de 1980, as seguintes igrejas:

- Nossa Senhora da Conceição de São José - Av. Amaro Cavalcanti nº 1.761, Engenho de Dentro - XIII RA;
- Divino Salvador - Rua do Divino Salvador nº 153, Piedade - XIII RA;
- São Pedro - Rua Guilhermina nº 305, Encantado - XIII RA;
- Capela Nossa da Piedade - Rua da Capela s/nº, Piedade - XIII RA.



Art. 2º Ficam incluídos, no tombamento dos referidos imóveis, a volumetria, a cobertura, os revestimentos, os vitrais e todos os elementos originais arquitetônicos e decorativos de fachada.

Art. 3º Ficam incluídos, no tombamento, altares, púlpitos, balcões, guarda-corpos, pinturas murais, afrescos, relevos, revestimentos e demais elementos decorativos do interior da igreja Nossa Senhora da Conceição de São José.

Art. 4º Quaisquer obras ou intervenções a serem realizadas nos imóveis citados no art. 1º deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1996 - 432º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O. RIO 13.03.1996